CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7°, inciso XXVI / CF
Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM GERAL E INSTRUTORES DE CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01-04-2018 até 31-03-2019

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n° 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDIOMAS / RS.- SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical com sede na Praça Oswaldo Cruz, n° 15, sala 401, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n° 05.971.618/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, sr. GILSON NATAL GALERA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 168.258.530-15, residente e domiciliado nesta Capital. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE n° 6010.002232/2002-54.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01° de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul na totalidade da base territorial abrangida pela Federação da categoria profissional.

Assessoria Jurídica

CAPÍTULO I
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

SEÇÃO I
PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2018, vigorarão com os seguintes valores:

A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R$ 3.080,70 (três mil e oitenta reais e setenta centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA): R$ 12,00 (doze reais), que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R$ 983,43 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), para a carga horária mensal de 220 horas.

D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R$ 1.053,53 (um mil e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), para uma carga horária mensal de 220 horas.

SEÇÃO II
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2018 em valor equivalente a **2% (dois por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido a partir de 01 de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SINDIOMAS/RS no ano de 2017 (Processo MTE-SRTE-RS nº 46218.006538/2017-30) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período revisando.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora

Assessoria Jurídica

pactuadas o foram de forma transacional.

SEÇÃO III
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª – COMPROVANTE SALARIAL

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

SEÇÃO IV
DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória n° 130 de 17-09-2003 e Decreto n° 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembleia de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

SEÇÃO V
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Assessoria Jurídica

CAPÍTULO II
GRATIFICAÇÕS, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

SEÇÃO I
13º SALÁRIO

CLÁUSULA 9ª – 13º SALÁRIO NO AUXILIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13° Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) adimplente da contribuição de inclusão social estiver de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive.

PARAGRÁFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula, se já usufruído em pelo menos uma vez pelo empregado, somente poderá ser novamente concedido ao respectivo empregado na ocorrência de novo fato gerador (doença), que implique, ao final, na concessão de novo benefício de auxilio doença.

SEÇÃO II
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 10ª – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Fica facultado ao empregador, segundo o valor que lhe aprouver, desde que de forma equânime, gratificar os trabalhadores nos seus dias de aniversário, bem como no final de ano, independente da Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação ora prevista possui caráter indenizatório, como forma de compensar o tempo de serviço e a dedicação posta no trabalho, não tendo, portanto, natureza salarial e incidência em FGTS e Previdência Social.

SEÇÃO III
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

Assessoria Jurídica

SEÇÃO IV
AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 12ª – PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que optarem por participar do plano de saúde obrigatoriamente deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo empregador com a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aqueles empregados atualmente vinculados a planos de saúde poderão optar por aquele que vier a ser instituído pelo empregador, observadas as condições e os benefícios deste último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que desejarem, pagantes da contribuição sindical e de inclusão social, poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos médicos disponibilizados na sede social e/ou, ainda, em convênio mantido pela entidade sindical, em qualquer de suas unidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados contribuintes da contribuição sindical e de inclusão social, sócios do SENALBA, poderão, ainda, aderir a alguma das modalidades de plano de saúde hospitalar/ambulatorial oferecidas pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Os convenentes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 13ª – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico, podendo, ainda, custear plano odontológico oferecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste caso, os empregados poderão optar, individualmente, pela contratação do referido plano, assumindo o custeio do valor mensal ajustado, o qual será descontado mensalmente em folha de pagamento pela empresa estipulante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados pagantes da contribuição sindical e de inclusão social poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos dentistas disponibilizados na sede social. Caso não resida na Capital/RS, poderá o empregado associado fazer uso do plano UNIODONTO mantido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

assessoria jurídica

CAPÍTULO III
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SEÇÃO I
NORMAS DE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 14ª – INSTRUTORES HORISTAS

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista e vice-versa, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II
DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 15ª – EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o decimo dia, contado da data de notificação da extinção contratual, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenentes estabelecem expressamente o direito do empregado(a), que tenha vinculo de emprego de no mínimo 1(um) ano com o curso e/ou escola de idiomas, em ter acesso ao ato de assistência e homologação sindical de sua rescisão contratual, desde que pagante da contribuição sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa cujo término do contrato, independente de

assessoria Jurídica

sua duração, ocorrer no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o período tanto de aviso prévio trabalhado como de indenizado conta como tempo de serviço para todos os fins, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção. Assim, será devida a indenização prevista na presente cláusula, se o termo final do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, de 30 dias ou mais, ocorre dentro dos 30 (trinta) dias da data-base.

CAPÍTULO IV
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

SEÇÃO I
QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 19ª – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

CAPÍTULO V
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

SEÇÃO I
JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas),

Assessoria Jurídica

deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subseqüente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

PARÁGRAFO OITAVO: É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferencia e assinatura quinzenal.

SEÇÃO II
FALTAS

CLÁUSULA 21ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou comprovantes de comparecimento médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica da entidade sindical ou seus conveniados, bem como

assessoria jurídica

aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada às entidades negar o recebimento de atestados médicos, sob o fundamento de inexistência de CID's, haja vista que aos médicos é vedada a identificação da doença, forte no art. 15 do decreto nº 20.391/32; alínea "c" do art. 35 da Lei 5.991/73, bem como no Parecer nº 19/88 do Conselho Federal de Medicina, salvo com a autorização expressa do paciente, o que não fica ora convencionado.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge	5 dias corridos
II -	Falecimento de pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
III -	Casamento ou escritura de união estável	5 dias corridos
IV -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

CAPÍTULO VI
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SEÇÃO I
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 24ª – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA 25ª – MATERIAL DE TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA 26ª – EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

CLÁUSULA 27ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

SEÇÃO II
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 28ª – ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

CAPÍTULO VII
RELAÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I
ACESSO A INFORMAÇÕES E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 29ª – ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador deverá fornecer ao SINDIOMAS e a FESENALBA/RS cópia da RELAÇÃO

DE EMPREGADOS (RE) do mês de MARÇO de cada ano até o dia 20 de agosto, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de MARÇO anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA 30ª – QUADRO DE AVISOS

As entidades sindicais, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 31ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

SEÇÃO II
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 32ª – DIRETORES SINDICAIS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 33ª – DELEGADO SINDICAL

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

SEÇÃO III
CUSTEIO SINDICAL

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS

Conforme definido em Assembleia Geral da categoria, realizada em 23.03.2018, as escolas de idiomas representadas pelo Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do RS, deverão recolher em favor da entidade a importância anual de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), alertando que representa um valor mensal de apenas R$ 52,00 e que deverá ser paga em duas parcelas de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), sendo a primeira com vencimento em 28.09.2018 e a segunda com vencimento em 30.11.2018. Os boletos para o pagamento das parcelas serão enviados para as escolas de idiomas pelo e-mail que consta no cadastro da entidade. As escolas de idiomas que não receberem o boleto deverão solicitá-los ao Sindicato através do e-mail sindiomas@sindiomas-rs.com.br ou do fone 51-3061.1495.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento instituído na presente cláusula constitui ônus da empresa e se refere a Convenção Coletiva firmada com a categoria dos INSTRUTORES e EMPREGADOS em GERAL - FESENALBA. O não pagamento no prazo estipulado acarretará uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não possuem empregados, também deverão recolher em favor da entidade a importância anual de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), com vencimento em 19.10.2018.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e com lastro no estatuto da entidade de classe superior, ficam os empregadores representados pelo SINDIOMAS/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes a presente convenção, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) parcelas de 1/30 (um trinta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de setembro e novembro de 2018, ante a "autonomia de vontade privada coletiva", tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 05(cinco) de outubro de 2018 e 14 (quatorze) de dezembro de 2018, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenentes estabelecem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 10/09/2018 a 19/09/2018, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no 3° andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, n° 608, cidade de Porto Alegre/RS em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, telefone, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades onde não exista representação da FESENALBA//RS é permitido o envio da correspondência, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e

Assessoria Jurídica

protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador que efetuar o desconto e deixar de proceder com os recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: Em respeito a prevalência do negociado sobre o legislado, privilegiando a reciprocidade das relações de representação sindical, fica garantido aos empregados pagantes da contribuição de inclusão social e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, em contrapartida, as disposições contidas nas **cláusulas 9ª, 12ª e 13ª** da presente convenção, respeitada as disposições de cada cláusula.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A contribuição de que trata o artigo 579 da CLT depende de prévia e expressa anuência do empregado interessado, salvo se houver alteração de entendimento legal e/ou declaração de inconstitucionalidade da alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017 no curso de vigência da presente convenção, o que tornará novamente obrigatória a contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convencionam que o empregado pagante da contribuição sindical e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, terão acesso, em regime de contrapartida, aos direitos elencados nas **cláusulas 12ª, 13ª e 17ª** da presente convenção, respeitada as disposições de cada cláusula

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

CLÁUSULA 37ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 30/04/2019, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente

Assessoria Jurídica

autorizado a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

SEÇÃO II
APLICAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 38ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os "Cursos e/ou Escolas de Idiomas" existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul", já qualificado.

Categoria Profissional: Os empregados em geral e Instrutores de Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul", já qualificado.

CLÁUSULA 39ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores e o SINDIOMAS/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalhos firmados com o sindicato profissional e com a FESENALBA/RS.

CLÁUSULA 40ª – DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO JOHANN
FESENALBA/RS

GILSON NATAL GALERA
SINDIOMAS/RS

Assessoria Jurídica

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049799/2018

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/07/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz, 15, 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILSON NATAL GALERA, CPF n. 168.258.530-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049799/2018, na data de 30/08/2018, às 16:18.

_____, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

GILSON NATAL GALERA
Presidente
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.013092/2018-81

MTE/SRTE/RS/NUDPRO
04 SET 2018

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058871/2018

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/07/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz, 15, 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILSON NATAL GALERA, CPF n. 168.258.530-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058871/2018, na data de 08/10/2018, às 16:15.

_____, 08 de outubro de 2018.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

GILSON NATAL GALERA
Presidente
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MTE/SRTE/RS/NUDPRO
11 OUT 2018

NUDPRO /SRTE-RS
46218.015539/2018-56